SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 23/2019

Aprova o Regimento Interno do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE) e revoga as disposições em contrário.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 22 de novembro de 2019, tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 23070.026278/2019-05:

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 22 de novembro de 2019.

Prof. Edward Madureira Brasil

- Reitor -

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 23/2019

REGIMENTO DO CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO (CEPAE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Criação e da Vinculação

Art. 1º O Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE) é a unidade específica da UFG que desenvolverá a Educação Básica, de acordo com o artigo 8º, parágrafos de 1º a 5º do Estatuto da UFG e tem como instância de supervisão a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

§ 1º A Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, etapas escolares da Educação Básica, são oferecidos no CEPAE.

§ 2º O CEPAE oferece, ainda, cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

§ 3º O CEPAE constitui-se em campo de estágio para os diversos cursos de graduação que fazem interface com a Educação Básica.

§ 4º O CEPAE desenvolve atividades que visem à produção do conhecimento e o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Capítulo II

Da Natureza e Dos Fins

Art. 2º O CEPAE é uma escola de Educação Básica, conforme o artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que desenvolve ensino experimental, público e gratuito, a serviço das necessidades e características de desenvolvimento integral do educando, independente de sexo, raça, cor, credo, situação socioeconômica, opção política e qualquer preconceito ou discriminação, a partir de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação de servidores deste Centro.

Art. 3º O CEPAE tem por finalidade:

I- Realizar experiências pedagógicas, mediante projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação próprios e/ou integrados às Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Goiás;
II- Ser o principal campo de estágio e práticas de ensino para os cursos de Licenciatura e áreas afins da Universidade Federal de Goiás;
III- Promover a Educação Básica: Infantil, Fundamental e Média, com o objetivo declarado de obter maior envolvimento, solidariedade e compromisso de todos os segmentos da comunidade escolar e da sociedade com a democratização e qualidade de ensino;
IV- Ministrar cursos e/ou participar efetivamente de projetos voltados para a qualificação de docentes da Educação Básica: Fundamental e Média da rede de ensino público e particular do Estado de Goiás.
V- Proporcionar a oportunidade de formação continuada em educação básica à licenciados e profissionais atuantes na educação básica oferecendo cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*
VI- contribuir para a elaboração e acompanhamento de políticas públicas para a Educação Básica do Estado de Goiás e do país.

Capítulo III

Dos Objetivos do CEPAE

Art. 4º O CEPAE tem por objetivos:

I- contribuir para a formação do educando da Educação Básica e estudantes da Graduação e Pós-Graduação, promovendo a apropriação dos saberes historicamente constituídos por meio de experiências articuladas dialeticamente, preservadas às especificidades dos níveis, etapas e modalidades de ensino;
II- desenvolver globalmente as potencialidades dos servidores docentes e Técnico-Administrativos (TAs) e do corpo discente, garantindo-lhes a apropriação dos princípios científico-tecnológicos e humanísticos mais significativos para o exercício ativo e crítico de sua cidadania.

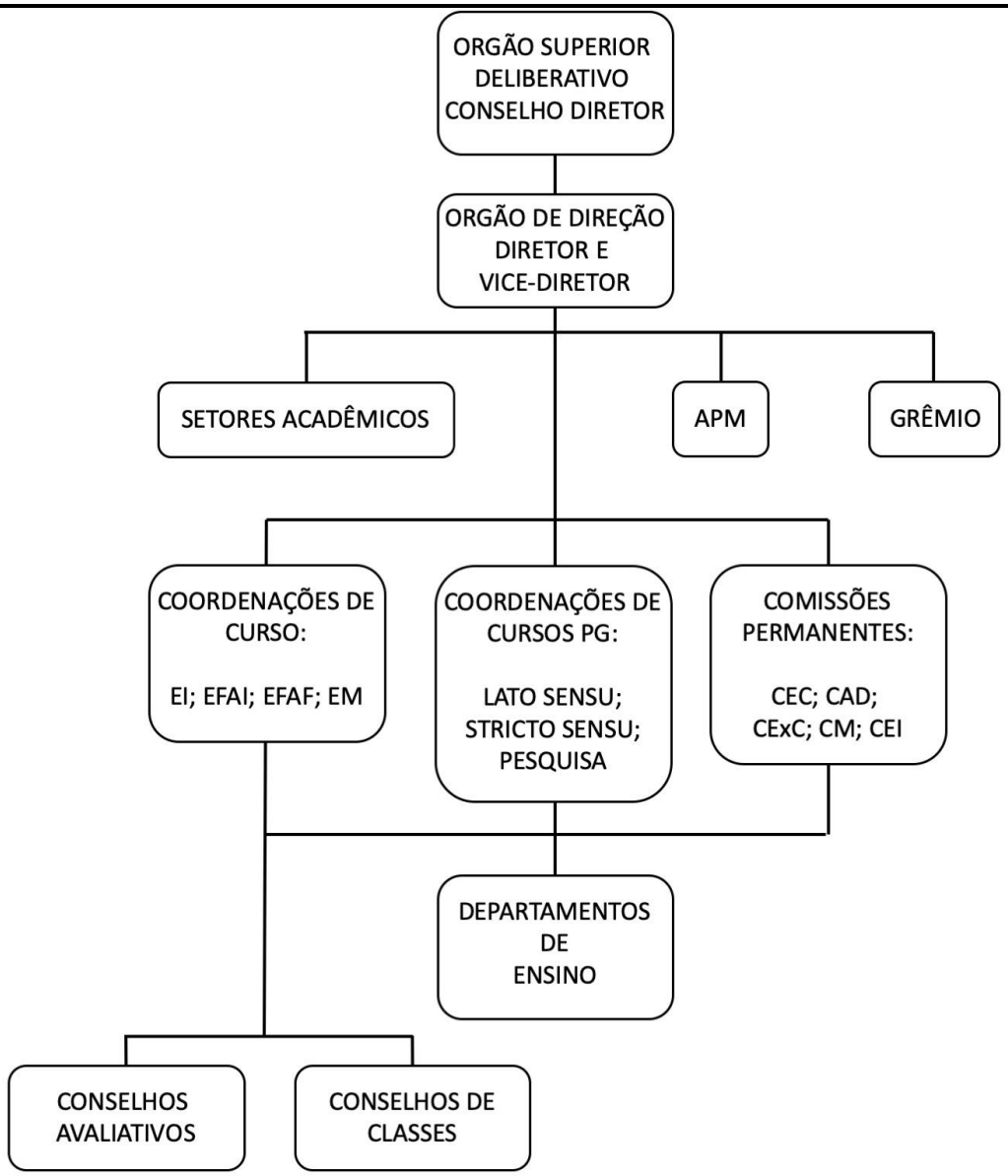
TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O CEPAE compõe-se da seguinte estrutura básica (conforme estatuto da Universidade Federal de Goiás):

Órgão Superior Deliberativo	Conselho Diretor da Unidade (CD)
Órgãos de Direção	Diretor do CEPAE Vice-diretor do CEPAE
Comissões Permanentes	1 – Comissão de Estágio (CEC) 2 – Comissão de Avaliação Docente (CAD) 3 – Comissão de Extensão e Cultura (CExC) 4 – Comissão de Educação Inclusiva (CEI) 5 – Comissão de Monitoria (CM)
Coordenações	1 – Coordenação de Cursos de Ensino Básico: a) Coordenação da Educação Infantil b) Coordenador de Ensino Fundamental – Anos Iniciais c) Coordenador de Ensino Fundamental – Anos Finais d) Coordenador de Curso de Ensino Médio 2 – Coordenações Curso de Pós-Graduação: a) Coordenador de PG *lato sensu* b) Coordenador de PG *stricto sensu* 3 – Coordenação de Pesquisa
Departamentos de Ensino	1 – Departamento de Língua Portuguesa 2 – Departamento de Educação Física 3 – Departamento de Arte 4 – Departamento de Língua Estrangeira – Inglês 5 – Departamento de Língua Estrangeira – Francês 6 – Departamento de Língua Estrangeira – Espanhol 7 – Departamento de História 8 – Departamento de Geografia 9 – Departamento de Sociologia 10 – Departamento de Filosofia 11 – Departamento de Matemática 12 – Departamento de Biologia 13 – Departamento de Física 14 – Departamento de Química 15 – Departamento Multidisciplinar dos Anos Iniciais 16 – Departamento de Multimídia Educativa 17 – Departamento de Educação Infantil

Setores Acadêmicos	1 – Setor de Desenvolvimento de Ações Pedagógicas a) Serviço de Psicologia b) Serviço Social c) Técnicos em Assuntos Educacionais d) Técnicos Desportivos e) Técnicos em Laboratório f) Serviço de Alimentação e Nutrição g) Outros Profissionais 2 – Setor da Biblioteca Seccional CEPAE - Prof. Geraldo Faria Campos 3 – Administrativo e Secretariado a) Secretaria Administrativa e Acadêmica b) Secretaria Executiva 4 – Setor de Administração da Pós-Graduação *a)* Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu* *b)* Secretaria da Pós-Graduação *Lato Sensu* 5 – Setor de Administração da Educação Infantil



Capítulo I

Órgão Superior Deliberativo

Conselho Diretor do CEPAE

Art. 6º O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica será o organismo máximo deliberativo e de recurso da Unidade em matéria acadêmica, administrativa e financeira e terá por atribuições:

I- estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras do CEPAE e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFG;

II- aprovar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação a serem desenvolvidas no âmbito do CEPAE;

III- estabelecer formas de aprovação e acompanhamento das atividades de extensão em seu âmbito, para validação junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC;

IV- promover o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor do CEPAE;

V- aprovar o Plano de Gestão do Diretor do CEPAE, que deverá ser apresentado pelo Diretor ao Conselho Diretor, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua posse;

VI- propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor, na forma da lei, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim e presidida por outro membro do Conselho escolhido no início da reunião;

VII- aprovar os nomes das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério, no âmbito do CEPAE;

VIII- aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos e Pesquisa no âmbito do CEPAE;

IX- criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização das atribuições e competências do CEPAE;

X- atuar como instância máxima de recurso no âmbito do CEPAE, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade.

XI- encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Regional da UFG a proposta de criação e/ou desativação e de funcionamento dos programas de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu*, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor da Regional Goiânia, depois à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação e, finalmente, se couber, ao Conselho Universitário;

XII- aprovar as propostas de convênios e de contratos que o CEPAE vier a firmar com outras instituições de direito público ou de direito privado, encaminhando a sua decisão para deliberação pelo Conselho Gestor da Regional Goiânia, caso necessitem dessa aprovação por imposição de legislações superiores ou que, no entendimento dos dirigentes institucionais, sejam julgados estratégicos ou que possuam

ingredientes acadêmicos/políticos que necessitem de deliberação por esse conselho;

XIII- propor ao Conselho Gestor da Regional Goiânia a outorga de distinções universitárias previstas no Estatuto da UFG, a ser encaminhada ao Conselho Universitário para deliberação final;

XIV- discutir e aprovar o regimento do CEPAE, bem como suas modificações, e submetê-lo à apreciação do Conselho Universitário

XV- discutir e aprovar o Plano Anual das Atividades acadêmicas/escolares do CEPAE e o Relatório Anual de Atividades Executadas;

XVI- aprovar e/ou propor mudanças nas decisões referentes à organização e ao funcionamento do CEPAE;

XVII- deliberar, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza técnico-pedagógica, bem como sobre assuntos disciplinares;

XVIII- deliberar sobre admissão de educandos e/ou redução de vagas;

XIX- aprovar os projetos e relatórios de ensino, de pesquisa, extensão, inovação e de estágio;

XX- aprovar o(s) Projeto(s) Político(s) de Curso(s) contendo o projeto pedagógico da Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio antes de encaminhar os referidos documentos para aprovação nas instâncias superiores da UFG;

XXI- homologar os processos de natureza administrativa e acadêmica;

XXII- adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento do corpo docente e dos servidores técnico-administrativos em educação, aprovando a realização de cursos, seminários e outros eventos;

XXIII- propor a concessão de títulos e homenagens no âmbito do CEPAE

Art. 7º O Conselho Diretor do CEPAE é composto por:

I- diretor do CEPAE, como seu presidente;

II- vice-diretor do CEPAE;

III- chefes de departamentos;

IV- coordenadores de cursos de Educação Básica;

V- coordenadores de cursos de Pós-Graduação e Pesquisa;

VI- presidentes das comissões permanentes do CEPAE;

VII- um representante discente dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

VIII- um representante discente dos cursos de pós-graduação *stricto sensu;*

IX- um representante do Setor Acadêmico de Administração do CEPAE;

X- todos os demais docentes da Unidade, com direito a voz e voto;

XI- representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados, excluídos aqueles dos incisos VIII, IX e X;

XII- representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação estudantil;

XIII- representantes da Associação de Pais e Mestres (APM), eleitos por seus pares, em número igual ao da representação estudantil.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho Diretor do CEPAE serão realizadas mensalmente por convocação do Diretor da Unidade.

Art. 9º As reuniões extraordinárias, quando necessárias, serão realizadas por convocação do Diretor do CEPAE, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Art. 10. As reuniões do Conselho Diretor do CEPAE deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar do ato convocatório a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 11. O comparecimento dos membros do Conselho Diretor às reuniões é obrigatório e prefere a qualquer outra atividade no âmbito do CEPAE.

Art. 12. O quórum para o funcionamento das reuniões ordinárias do Conselho Diretor será 50% mais um dos seus membros efetivos.

Capítulo II

Órgãos de Direção

Art. 13. A Direção, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades do CEPAE, será exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor.

Art. 14. O Vice-Diretor poderá acumular a função de Coordenador de um dos Cursos do CEPAE durante todo o mandato para o qual foi eleito.

Art. 15. O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos pelo CEPAE e nomeados pelo Reitor para um mandato de quatro anos.

Art. 16. Nas faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção da Unidade Acadêmica será exercida pelo membro do CEPAE mais antigo no exercício do magistério na UFG.

Art. 17. São atribuições do Diretor do CEPAE, além de outras que lhe forem delegadas:

I- administrar e representar o CEPAE em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor;
II- programar o Plano Anual de Atividades do CEPAE;
III- acompanhar e avaliar a execução do Plano Anual de Atividade;
IV- elaborar a proposta orçamentária para o CEPAE, bem como propor os procedimentos relativos às aplicações de verbas, respeitadas as normas vigentes;

V- arbitrar sobre impasses de natureza pedagógica e administrativa, esgotadas as possibilidades de solução pelo Conselho de Classe;
VI- garantir a circulação e o acesso de todas as informações de interesse à comunidade escolar;
VII- orientar e acompanhar todas as atividades administrativas relativas às folhas de frequência, fluxo de documentos da vida funcional dos docentes e do pessoal técnico-administrativos, de acordo com as normas estabelecidas;
VIII- planejar, coordenar e acompanhar a prestação de serviços técnico-administrativos, fazendo cumprir leis e regulamentos para o comprimento das atribuições do CEPAE;
IX- Gerir questões relativas a segurança e vigilância da unidade;
X- diligenciar para que o prédio da escola e os bens patrimoniais do CEPAE sejam mantidos e preservados, adotando medidas que estimulem a comunidade escolar a se responsabilizar pela sua conservação, informando aos órgãos competentes da UFG as necessidades de reparos, reformas e ampliação;
XI- avaliar e propor soluções que visem ao bom uso e às preservações dos bens moveis e imóveis do CEPAE, inclusive definindo critérios para ocupação e/ou cessão dos mesmos para outras atividades além das vinculadas ao ensino;
XII- exercer poder disciplinar no âmbito de sua competência;
XIII- assinar todos os documentos expedidos pelo CEPAE, relativos à vida escolar dos educandos;
XIV- fornecer dados, informações e outros indicadores aos órgãos centrais da UFG, a outras instituições e aos usuários interessados, respondendo por sua fidedignidade e atualização;
XV- convocar as reuniões do Conselho Diretor, presidindo-as com direito de voto comum e de desempate;
XVI- zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas quanto ao regimento disciplinar para o pessoal técnico, administrativo e para o corpo docente;
XVII- adotar medidas de emergência em situações previstas neste Regimento, comunicando-as de imediato aos órgãos competentes da UFG, ouvindo o Conselho Diretor quando possível, ou ad referendum deste;
XVIII- exercer outras atividades inerentes a sua função e omissas neste Regimento.

Art. 18. É atribuição do Vice-Diretor substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, além de outras que lhe forem delegadas pelo Diretor.

Art. 19. O Setor Acadêmico de Administração é responsável por assessorar à Direção em suas funções administrativas

Capítulo III

Das Comissões Permanentes

Art. 20. As comissões permanentes do CEPAE são responsáveis pela articulação entre os projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação e o ensino desenvolvido no CEPAE.

Parágrafo Único. As comissões permanentes do CEPAE são: Comissão de Estágio Curricular (CEC), Comissão de Avaliação Docente (CAD), Comissão de Extensão e Cultura (CExC), Comissão de Monitoria (CM) e Comissão de Educação Inclusiva.

Art. 21. A Comissão de Estágio Curricular (CEC) é responsável pela articulação dos projetos de ensino do CEPAE com os cursos de Licenciatura e áreas afins, gerando o projeto institucional de estágio dos departamentos do CEPAE, bem como por seu acompanhamento e avaliação.

§ 1º Caberão, ainda, à Comissão de Estágio Curricular, a organização, realização e avaliação dos projetos de cursos que visem à integralização dos currículos das licenciaturas e de seminários que debatam e reflitam sobre a formação de professores

§ 2º A Comissão de Estágio será definida e composta em reunião do Conselho Diretor, tendo entre seus membros:

I- dois docentes do CEPAE para ocupar a presidência e vice-presidência da Comissão, eleito em reunião do Conselho Diretor do CEPAE, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.
II- os quatro coordenadores de curso de Ensino Básico do CEPAE;
III- um representante do Setor de Apoio da Desenvolvimento à Ação Pedagógica, indicado por seus pares.
IV- outros servidores docentes do CEPAE, em quantitativo a ser definido em reunião do Conselho Diretor.

Art. 22. A Comissão de Avaliação Docente (CAD) obedecerá às normas estabelecidas no âmbito da UFG e por Resolução do Conselho Diretor do CEPAE

Art. 23. A Comissão de Extensão e Cultura (CExC), responsável pela articulação dos projetos de extensão desenvolvidos no CEPAE, buscará estabelecer estreita relação entre estes e o projeto político-pedagógico do CEPAE, sendo também responsável pelo planejamento, organização, realização e avaliação dos projetos permanentes do CEPAE.

Parágrafo único. A Comissão de Extensão será composta por:

I- dois docentes do CEPAE, como seu presidente e vice-presidente, eleito em eleição realizada por seus pares e homologado em reunião do Conselho Diretor;
II- um representante do Setor de Desenvolvimento Acadêmico à Ação Pedagogia, indicado por seus pares.
III- outros servidores docentes do CEPAE, em quantitativo a ser definido em reunião do Conselho Diretor.

Art. 24. A Comissão de Monitoria (CM) é responsável, em conjunto com os Departamentos de Ensino, pela documentação dos monitores no CEPAE, devendo ainda definir e executar o projeto de Monitoria em consonância com as definições estabelecidas nas instâncias superiores da UFG.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoria será composta por dois docentes do CEPAE, como presidente e suplente, eleitos em reunião do Conselho Diretor, para um mandato de dois anos, com possível recondução.

Art. 25. A Comissão de Educação Inclusiva tem por finalidade promover a inclusão de alunos com necessidades educacionais específicas e a formação de professores na Educação básica do CEPAE, na perspectiva inclusiva, conforme resolução CEPAE 03/2016.

Art. 26. O Conselho Diretor do CEPAE poderá criar outras comissões com o objetivo de desenvolver atividades pedagógicas e/ou administrativas.

Parágrafo único. As demais comissões criadas pelo Conselho Diretor deverão possuir portaria específica, contendo carga horária anual e data de início e término dos trabalhos.

Capítulo IV

Dos Órgãos de Coordenação de Curso de Ensino Básico

Art. 27. As Coordenações de Cursos são responsáveis pela coordenação didático-pedagógica da Educação Básica, em todas as suas etapas no âmbito do CEPAE

Art. 28. Constituem Órgãos de Coordenação do CEPAE:

I- Coordenação de Curso da Educação Infantil;
II- Coordenação de Curso do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
III- Coordenação de Curso do Ensino Fundamental – Anos Finais;
IV- Coordenação de Curso de Ensino Médio.

§ 1º Os coordenadores serão eleitos por seus pares para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período

§ 2º As Coordenações de Curso são assessoradas pelo menos por um técnico-administrativos em educação que tem as seguintes atribuições:

I- assistir e orientar os educandos no aspecto de disciplina, lazer, segurança, saúde, pontualidade e higiene, dentro das dependências escolares;
II- auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 29. As Coordenações de Curso da Educação Básica são assessoradas diretamente pelos Departamentos em suas devidas competências disciplinares e metodológicas.

Parágrafo único. As Coordenações têm ainda o objetivo de estudar e propor ações que visem à melhoria do desempenho do educando e do professor, refletindo, a partir de sua prática cotidiana, sobre temas vinculados ao processo pedagógico.

Art. 30. Compete aos Coordenadores de Curso, no âmbito de sua atuação:

I- planejar, acompanhar e avaliar o processo pedagógico do CEPAE, juntamente com a equipe de professores, propondo a articulação das diferentes áreas do conhecimento, com participação efetiva da comunidade escolar;

II- contribuir na organização e na operacionalização do trabalho das áreas de conhecimento;

III- articulado aos Departamentos, participar da aprovação da proposta pedagógica do CEPAE, analisando os objetivos e as informações sobre os conteúdos curriculares, procedimentos metodológicos e procedimentos de avaliação da aprendizagem e desenvolvimento;

IV- estudar e propor os objetivos anuais do trabalho pedagógico, de acordo com o projeto pedagógico do CEPAE;

V- promover o debate sobre noções de dignidade, igualdade de direitos, participação e corresponsabilidade pela vida social e, ainda, estudos que estabeleçam a intersecção entre a vigência dessas noções e a educação escolar;

VI- desenvolver projetos e atividades que promovam a integração entre os docentes, os educandos e suas famílias;

VII- promover reuniões de estudo e trabalho, visando ao constante aperfeiçoamento das atividades pedagógicas do CEPAE;

VIII- acompanhar, orientar e avaliar o processo pedagógico;

IX- presidir, com direito a voz, os Conselhos Avaliativos e de Classes de cada serie sob sua coordenação;

X- discutir, elaborar, acompanhar e avaliar as ações previstas nos projetos de coordenação de classe;

XI- convocar o Conselho de Classe para deliberar, em grau de recurso, as decisões tomadas anteriormente, julgando-as em prazo máximo de quarenta e oito (48) horas após o recebimento do mesmo;

XII- articulado à Comissão de Estágio Curricular, viabilizar a execução de estágios dos estudantes das licenciaturas e áreas afins da UFG, em cooperação com os professores de Estágio de outras unidades, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos respectivos cursos, consoante aos objetivos do CEPAE;

XIII- integrado aos chefes de Departamentos, articular-se com as unidades acadêmicas e unidades acadêmicas especiais da UFG, visando à participação/cooperação de docentes, educandos e funcionários em projetos de interesse do CEPAE;

XIV- elaborar e apresentar ao Conselho Diretor do CEPAE, propostas de cursos, seminários e outros eventos com vistas ao aperfeiçoamento dos docentes e do pessoal técnico- administrativo da Unidade, assumindo os encaminhamentos de sua competência;

XV- manter atualizada a documentação de natureza didático- pedagógica;

XVI- promover estudos que visem à análise e/ou alteração de currículos e programas;

XVII- propor alternativas para integrar os currículos plenos dos cursos ministrados pelo CEPAE, levando-se em conta cada etapa escolar;

XVIII- apresentar ao Conselho Diretor do CEPAE relatório das atividades da Coordenação e dos resultados do processo pedagógico;

XIX- fornecer aos Setores Acadêmicos todos os elementos para a realização de um trabalho cooperativo que atenda às necessidades docentes e discentes, visando à melhoria do ensino;

XX- participar da divulgação dos resultados de experiências, demonstrações e outras atividades educativas desenvolvidas no âmbito do CEPAE.

Art. 31. O Conselho de Classe é um organismo colegiado, de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, com atuação restrita a cada classe instalada no ensino fundamental e médio do CEPAE, com o objetivo de acompanhar e avaliar o processo pedagógico e propor soluções que visem à melhoria do rendimento escolar do educando.

Parágrafo único. O Conselho Avaliativo é um organismo colegiado com atuação restrita na etapa da Educação Infantil com o objetivo de avaliar a aprendizagem e o desenvolvimento infantil dos educandos.

Art. 32. Compete ao coordenador de cada etapa escolar, além de convocar os Conselhos Avaliativos e os Conselhos de Classes sob sua responsabilidade:

I- presidir as reuniões do Conselho Avaliativo e de Classe;
II- lavrar as atas das reuniões realizadas;
III- apresentar mapa demonstrativo das avaliações dos educandos para ser analisado pelo Conselho Avaliativo e de Classe;
IV- manter informações sobre os educandos, elaboradas a partir das observações feitas no Conselho Avaliativo e de Classe e em outras circunstâncias;
V- atender individualmente aos educandos e encaminhá-los, quando necessário, ao Serviço de Psicologia e/ou ao Serviço Social para orientação especializada que proporcione encaminhamentos e/ou atendimento adequado;
VI- encaminhar ao Setor Acadêmico do CEPAE responsável, as questões de: matrícula, transferências ou outros referentes à vida escolar do educando;
VII- informar e discutir com os educandos e/ou com os pais os resultados das avaliações, propondo sugestões para superação das dificuldades individuais e coletivas.

Art. 33. Compete ao Conselho Avaliativo analisar e avaliar a proposta pedagógica, em função dos objetivos estabelecidos no projeto de trabalho pedagógico semestral e nos planos de ação, por agrupamento de educandos.

Art. 34. Compete ao Conselho de Classe:

I- analisar e avaliar a proposta pedagógica, em função dos objetivos propostos para o período letivo, a classe e os educandos individualmente, nos aspectos instrucionais, comportamentais, necessidades específicas e de valores e atitudes;
II- reformular, se necessário, os objetivos e o planejamento das atividades de cada escala (bimestre letivo);
III- promover a integração das disciplinas do currículo pleno da classe;
IV- propor soluções para a melhoria da organização do trabalho pedagógico no âmbito geral da escola e em especial na relação professor-aluno em sala de aula.

Art. 35. As decisões do Conselho de Classe deverão ser orientadas de acordo com normas estabelecidas em Resolução do Conselho Diretor do CEPAE.

Art. 36. Sobre as decisões do Conselho de Classe poderão ser interpostos recursos, diretamente encaminhados à Coordenação de Curso, em primeira instância, e ao Conselho Diretor do CEPAE, em última instância.

§ 1º Os recursos em primeira instância deverão ser encaminhados, via Secretaria do CEPAE, ao Coordenador do Curso correspondente à serie do educando, em prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após publicação das decisões do Conselho de Classe.

§ 2º O Conselho de Classe terá prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, após endereçado recurso, para publicação de sua decisão.

§ 3º Os recursos em segunda instância deverão ser encaminhados, via Secretaria do CEPAE, ao Conselho Diretor, em prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após publicação das decisões do Conselho de Classe.

§ 4º O Conselho Diretor do CEPAE terá prazo máximo de quarenta e oito (48) horas após endereçado recurso, para publicação de sua decisão.

Art. 37. O Conselho de Classe reunir-se-á em caráter ordinário:

I- no início do ano letivo, para planejamento global do projeto de ensino;
II- no final de cada escala letiva, para avaliação do desempenho da classe;
III- no final do ano letivo, para avaliação global do projeto de ensino e do desempenho final do educando, respeitando as normas estabelecidas em Resolução do Conselho Diretor do CEPAE.

Art. 38. O Conselho de Classe poderá reunir-se, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 39. O Conselho de Classe será composto pelos seguintes membros:

I- Coordenador de Curso do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, Coordenador de Curso do Ensino Fundamental dos Anos Finais, ou Coordenador de Curso de Ensino Médio, de acordo com as séries sob sua responsabilidade;
II- docentes que lecionam na classe;
III- um representante da Equipe de Psicologia, indicado por seus pares;
IV- um representante da Associação de Pais e Mestres (APM), indicado por seus pares.

Parágrafo único. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o Conselho de Classe terá, também, uma representação de estudantes, indicados por seus pares, correspondente a um terço (1/3) do total das disciplinas, desprezada a fração, excetuando-se o Conselho Final.

Art. 40. Poderão participar das reuniões do Conselho de Classe, com direito de voz, os pais de estudantes da classe, com exceção do Conselho Final.

Capítulo V

Dos Órgãos de Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 41. Os órgãos de coordenação de cursos de pós-graduação e de pesquisa do CEPAE serão regulamentados por resolução específica do Conselho Diretor do CEPAE, em concordância com o estabelecido por este Regimento, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFG.

Capítulo VI

Dos Departamentos

Art. 42. As Áreas de Ensino do CEPAE são constituídos pelas áreas de Ensino do Centro e compostos pelos docentes de acordo com a atuação e/ou formação inicial e continuada, sendo descritos como:

I- Departamento de Língua Portuguesa;
II- Departamento de Educação Física;
III- Departamento de Arte;
IV- Departamento de Língua Estrangeira – Inglês;
V- Departamento de Língua Estrangeira – Francês;
VI- Departamento de Língua Estrangeira – Espanhol;
VII- Departamento de História;
VIII- Departamento de Geografia;
IX- Departamento de Sociologia;
X- Departamento de Filosofia;
XI- Departamento de Matemática;
XII- Departamento de Biologia;
XIII- Departamento de Física;
XIV- Departamento de Química;
XV- Departamento Multidisciplinar dos Anos Iniciais;
XVI- Departamento de Multimídia Educativa.

§ 1º O Departamento Multidisciplinar dos Anos Iniciais terá característica multidisciplinar, sendo composto por servidores docentes que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do CEPAE.

§ 2º O Departamento de Educação Infantil terá característica multidisciplinar, sendo composto por servidores docentes e técnico-administrativos em educação.

Art. 43. Os Departamentos terão como principal atribuição melhor desenvolver as atividades administrativas, acadêmicas e pedagógicas do CEPAE.

Parágrafo único. Os Departamentos colaboram imediatamente com as Coordenações de Curso de Educação Básica e da Pós-Graduação, assessorando-as em suas devidas competências disciplinares e metodológicas.

Art. 44. Cada Departamento é entendido como instância deliberativa sobre suas rotinas administrativas e acadêmicas e terá um Chefe e Vice-Chefe eleitos pelos seus pares

Parágrafo único. Os Coordenadores de Curso da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental devem acumular o cargo de chefia dos Departamentos de Educação Infantil e Multidisciplinar dos Anos Iniciais, respectivamente.

Art. 45. A Reunião Departamental, que acontece mensalmente, é integrada pelo Chefe e Vice-Chefe do Departamento e todos os docentes em exercício do Departamento.

§ 1º As reuniões entre os Departamentos têm como objetivo a integração entre as áreas de conhecimento e colaboram para o desenvolvimento do projeto político pedagógico do CEPAE.

§ 2º As Reuniões dos Departamentos deverão ser convocadas de forma conjunta pelos Chefes dos Departamentos envolvidos ou por uma Coordenação de Ensino do CEPAE.

§ 3º O Chefe e o Vice-Chefe de cada Departamento serão eleitos por seus pares para um mandato de dois anos.

§ 4º Na falta e impedimento do Chefe e do Vice-Chefe, a chefia do Departamento será exercida pelo docente mais antigo no magistério na UFG, vinculado ao referido Departamento.

Art. 46. Compete ao Chefe do Departamento:

I- superintender e coordenar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Conselho Diretor do CEPAE;
II- convocar e presidir as reuniões do Departamento;
III- discutir, elaborar, acompanhar e avaliar as ações previstas nos projetos pedagógicos das disciplinas sob responsabilidade do Departamento;

IV- promover debates e grupos de trabalho que visem à elaboração, análise e avaliação da proposta pedagógica específica da disciplina de conhecimento a ser implementada no CEPAE, analisando os objetivos e as informações sobre os conteúdos curriculares, procedimentos metodológicos e procedimentos de avaliação do ensino-aprendizagem;
V- articular-se com as outras unidades acadêmicas ou unidades acadêmicas especiais da UFG, visando à participação/cooperação de docentes em projetos interinstitucionais e à integração didático pedagógica na execução do projeto de estágio do CEPAE;
VI- exercer outras atividades inerentes à função;
VII- criar condições para que o estagiário participe dos momentos de planejamento, desenvolvimento ou etapas de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação e de outras atividades desenvolvidas no âmbito do CEPAE.

Capítulo VII

Setores Acadêmicos

Art. 47. Os Setores Acadêmicos se constituem suporte técnico- pedagógico necessário ao desenvolvimento das atividades institucionais e se vinculam à Direção.

Art. 48. Os Setores Acadêmicos compõem-se de profissionais técnicos responsáveis pelo planejamento, organização, funcionamento e avaliação de atividades, organizadas da seguinte maneira:

I- Setor de Desenvolvimento de Ações Pedagógicas:
  a) Psicologia;
  b) Serviço Social;
  c) Técnicos em Assuntos Educacionais;
  d) Técnicos Desportivos;
  e) Técnicos em Laboratório;
  f) Alimentação e Nutrição;
  g) Outros Profissionais.
II- Setor da Biblioteca Seccional CEPAE - Prof. Geraldo Faria Campos;
III- Setor de Administração:
  a) Secretaria Administrativa e Acadêmica;
  b) Secretaria Executiva.
IV- Setor de Administração da Pós-Graduação:
  a) Secretaria da Pós-Graduação Stricto Sensu;
  b) Secretariada Pós-Graduação Lato Sensu.
V- Setor de Administração da Educação Infantil.

§ 1º Os profissionais técnicos do CEPAE são servidores técnico-administrativos em educação, de nível médio e superior, que desenvolvem atividades voltadas ao ensino, pesquisa, extensão e inovação.

§ 2º No desempenho de suas tarefas, os profissionais técnicos devem ter como princípio o caráter pedagógico de suas ações, cabendo-lhes realizar um trabalho coerente com os objetivos institucionais.

Art. 49. O Setor de Desenvolvimento de Ações Pedagógicas se caracteriza pelo planejamento, implementação e avaliação de Ações relacionadas às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Parágrafo único. O Setor de Desenvolvimento de Ações Pedagógicas é composto pelo Serviço de Psicologia, pelas equipes de Assistente Social, de Técnicos em Assuntos Educacionais, de Técnicos Desportivos, de Técnicos em Laboratório, Serviço de Alimentação e Nutrição e Outros Profissionais.

Art. 50. O Serviço de Psicologia contribui para a compreensão dos processos psicossociais presentes no contexto educativo e desenvolve ações de avaliação, orientação, intervenção, formação e pesquisa relacionada aos aspectos afetivos, cognitivos e sociais envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, referindo-se sempre às dimensões política, econômica, social e cultural.

Art. 51. São atribuições do Serviço de Psicologia:

I- observar, analisar, acompanhar, atender e orientar, individual- mente e/ou em grupos, educandos e suas famílias, servidores docentes e técnico-administrativos nas questões ligadas aos processos de ensino e aprendizagem, às relações interpessoais e processos intrapessoais e desenvolvimento humano;

II- realizar análise e intervenção em etapa institucional, especialmente no que diz respeito aos processos psicossociais presentes no contexto educativo, visando construir estratégias de trabalho para contribuir com o processo educativo;

III- realizar intervenções para construir e difundir métodos e procedimentos voltados para o educando que apresente necessidades educacionais especiais no desenvolvimento do seu processo de aprendizagem e/ou de integração social;

IV- contribuir com a integração entre o CEPAE, a família e a comunidade intra e extrauniversidade;

V- participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como da constante avaliação e do redirecionamento dos planos e práticas educacionais implementados;

VI- propor e desenvolver projetos, estudos e pesquisas direcionados ao desenvolvimento da comunidade escolar, relacionados a temas transversais e às temáticas que venham a surgir no decorrer da realização das atividades.

Art. 52. Ao Serviço Social cabe elaborar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito do Serviço Social com a participação de estudantes, professores, técnico-administrativos, estagiários e famílias dos estudantes.

Art. 53. São atribuições do Serviço Social:

I- planejar, organizar e estabelecer ações relacionadas aos direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação junto à comunidade escolar;
II- encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à comunidade do CEPAE;
III- orientar pessoas e grupos de diferentes segmentos sociais da comunidade do CEPAE, no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
IV- planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
V- planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
VI- coordenar diretamente os estagiários de Serviço Social;
VII- realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Art. 54. Aos Técnicos em Assuntos Educacionais cabe coordenar atividades de ensino, planejamento e orientação, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar o desenvolvimento do processo educativo.

Art. 55. São atribuições dos Técnicos em Assuntos Educacionais:

I- planejar, desenvolver, supervisionar, analisar e contribuir com o processo pedagógico, traçando metas, estabelecendo normas, orientando e supervisionando o cumprimento do mesmo e criando ou modificando processos educativos;
II- elaborar projetos;
III- realizar trabalhos estatísticos específicos;
IV- elaborar materiais de natureza didático-pedagógica;
V- executar outras tarefas de mesma natureza e etapa de complexidade associadas ao ambiente organizacional e pedagógico.

Art. 56. Os Técnicos Desportivos têm como atribuição: ensinar os princípios de técnica de ginástica, jogos e outras atividades esportivas; fazer a orientação da prática das mesmas, cuidando da aplicação dos regulamentos perante as competições e provas desportivas; e assessorar nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 57. São atividades típicas do cargo de Técnicos Desportivos:

I- ensinar os princípios e regras técnicas de atividades desportivas, orientando a prática dessas atividades;
II- treinar atletas nas técnicas de diversos jogos e outros esportes;
III- instruir atletas sobre os princípios e regras inerentes a cada uma das modalidades esportivas;
IV- encarregar-se do preparo físico dos atletas;
V- acompanhar e supervisionar as práticas desportivas;
VI- utilizar recursos de informática;

VII- executar outras tarefas de mesma natureza e etapa de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art. 58. Os Técnicos de Laboratório possuem como atribuição: executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos; e assessorar nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 59. São atividades típicas do cargo de Técnico de Laboratório:

I- preparar reagentes, pecas e outros materiais utilizados em experimentos;
II- proceder à montagem de experimentos reunido equipamentos e material de consumo para serem utilizados em aulas experimentais e ensaios de pesquisa;
III- fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em atividades de campo relativas a uma pesquisa;
IV- proceder à analise de materiais utilizando métodos físicos, químicos, físico-químicos e bioquímicos para se identificar qualitativo e quantitativamente os componentes desse material, utilizando metodologia prescrita;
V- proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;
VI- proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios;
VII- responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados;
VIII- gerenciar o laboratório conjuntamente com o responsável pelo mesmo;
IX- utilizar recursos de informática;
X- executar outras tarefas de mesma natureza e etapa de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art. 60. O Serviço de Alimentação e Nutrição contribui para o crescimento e desenvolvimento biológico e social, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais durante o período letivo e realização de ações de educação alimentar e nutricional.

Art. 61. São atribuições do Serviço de Alimentação e Nutrição:

I- planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, considerando a cultura alimentar, o perfil epidemiológico dos estudantes, a vocação agrícola da região, as referências nutricionais e as necessidades alimentares especiais;
II- apoiar e acompanhar a aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da alimentação escolar, com ênfase na parte técnica (especificações e quantidades de gêneros alimentícios);
III- orientar e supervisionar o preparo, a distribuição, o consumo e a aceitabilidade das refeições pelos estudantes;

IV- orientar e supervisionar as atividades de recebimento de produtos, controle de estoque, e higienização de ambientes, equipamentos e utensílios das Unidades de Alimentação e Nutrição da instituição;
V- elaborar e implementar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, incluindo a formação dos manipuladores de alimentos em segurança alimentar e nutricional;
VI- realizar o diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional dos estudantes;
VII- realizar e apoiar a execução de ações de educação alimentar e nutricional, em conjunto com a coordenação pedagógica e docentes, de forma transversal ao currículo escolar;
VIII- atender e orientar, individualmente e/ou em grupos, educandos e suas famílias, no que tange à aspectos da alimentação desses educandos durante o período letivo;
IX- propor e apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão que envolvam o tema alimentação e nutrição no ambiente escolar.

Art. 62. A Biblioteca Seccional CEPAE- Prof. Geraldo Faria Campos é um espaço pedagógico à disposição da comunidade escolar.

Parágrafo único. As normas de organização e funcionamento da biblioteca no CEPAE serão estabelecidas pela Biblioteca Central da UFG, de comum acordo com as necessidades apresentadas pela Direção do CEPAE.

Art. 63. O Setor de Administração do CEPAE será o organismo responsável por suas ações relacionadas à organização e métodos, gerência orçamentária e patrimonial, secretaria do Diretor do CEPAE, controle da manutenção de equipamentos e outras atividades administrativas inerentes aos trabalhos do CEPAE.

§ 1º Os profissionais da equipe do Setor de Administração devem ter como princípio o caráter educativo de suas ações, participando de reuniões pedagógicas quando se fizer necessário.

§ 2º As atividades do Setor Acadêmico de Administração Escolar constituem o suporte da ação administrativa necessária ao funcionamento geral do CEPAE, compondo-se da Secretaria Administrativa e Acadêmica e Secretaria Executiva

Art. 64. A Secretaria Administrativa e Acadêmica é responsável pelos serviços de escrituração, controle e aquisição de materiais, solicitação de serviços e manutenção do patrimônio do CEPAE.

Art. 65. Os serviços da Secretaria Administrativa e Acadêmica são de responsabilidade do Chefe da Secretaria Administrativa, supervisionado pela Direção do CEPAE, ficando a ela subordinado.

Art. 66. São atribuições da Secretaria Administrativa e Acadêmica:

I- auxiliar diretamente o Diretor, informá-lo ou esclarecê-lo sobre dados solicitados, expedir correspondências;

II- cumprir e fazer cumprir os despachos, resoluções e portarias emanadas da Diretoria;

III- fazer levantamento, requisição, coordenação e controle de material de expediente;

IV- redigir, digitar e reproduzir editais, resoluções, circulares, portarias e outros documentos de interesse do CEPAE, para fins de divulgação;

V- participar da elaboração do Plano Anual de Atividade do CEPAE;

VI- programar e avaliar, com seus auxiliares, as atividades da Secretaria, dividir os trabalhos e proceder à sua implementação;

VII- colaborar com as equipes técnicas auxiliares da ação pedagógica, definindo em conjunto, o uso múltiplo de equipamentos e espaços comuns;

VIII- apoiar a Direção do CEPAE e os Departamentos de Ensino na organização, manutenção e conservação de laboratórios, oficinas e salas especiais existentes no CEPAE;

IX- zelar pela guarda, conservação e correta utilização dos equipamentos e materiais existentes no CEPAE;

X- participar das Reuniões do Conselho Diretor na condição de relator da Ata;

XI- controlar a saída e a devolução dos equipamentos emprestados aos professores, educandos e demais servidores do CEPAE;

XII- supervisionar os Serviços Gerais que compreendem as atividades de higiene e limpeza dos prédios e instalações;

XIII- supervisionar o levantamento patrimonial dos equipamentos pertencentes ao CEPAE;

XIV- acompanhar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos pertencentes ao CEPAE;

XV- assessorar no planejamento, controle e acompanhamento dos pedidos de materiais e equipamentos do CEPAE;

XVI- assessorar a direção no planejamento, na organização, na coordenação e no controle dos materiais, equipamentos e serviços pertencentes ao CEPAE;

XVII- assessorar e auxiliar no planejamento estratégico do CEPAE;

XVIII- zelar pela manutenção do espaço físico pertencente ao CEPAE, como salas de aula, auditório, quadras, laboratórios, jardins, estacionamentos, área externa, entre outros;

XIX- planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Administrativa e Acadêmica do CEPAE;

XX- organizar o sistema de documentação e arquivo dos atos escolares, que compreende o registro de matrícula, frequência, aproveitamento dos educandos, expedição de diplomas e outros dados referentes à vida escolar dos mesmos;

XXI- atender e prestar informações aos pais de alunos e ao público em geral;

XXII- organizar e manter em dia coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordem de serviço, resoluções e demais documentos que incidem sobre o trabalho do CEPAE;

XXIII- redigir, digitar e reproduzir editais, resoluções, circulares, portarias e outros documentos de interesse do CEPAE, para fins de divulgação;

XXIV- participar da elaboração do Plano Anual de Atividade do CEPAE e auxiliar no planejamento estratégico do CEPAE;
XXV- participar de reuniões pedagógicas, quando solicitado;
XXVI- coordenar o cadastro no Censo Escolar;
XXVII- cumprir e fazer cumprir os despachos, resoluções e portarias emanadas da Diretoria;
XXVIII- organizar e manter em dia a documentação dos estudantes e fornecê-las quando forem solicitados, dados referentes a estudantes e/ou assuntos de seu interesse;
XXIX- auxiliar na elaboração dos editais pertinentes aos serviços acadêmicos do CEPAE;
XXX- planejar, organizar e coordenar o sorteio de vagas para ingresso no CEPAE;
XXXI- planejar, organizar e coordenar as matrículas dos estudantes do CEPAE e dos ingressantes;
XXXII- realizar outras atividades correlatas e as que lhe forem delegadas pelo Diretor.

§ 1º embora a Secretaria Administrativa e Acadêmica seja responsável pelo gerenciamento dos bens materiais do CEPAE, os itens VII, VIII, IX e XIX são atribuições pertinentes a todos os Técnicos Administrativos do CEPAE conforme sua alocação em seu respectivo setor.

§ 2º a participação no Sorteio de Vagas do CEPAE é feita via convocação nomeada por portaria da direção que se estende a todo o corpo técnico administrativo e docente da unidade.

Art. 67. A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelo serviço de documentação da vida funcional dos docentes e dos servidores técnico-administrativos (frequência, RADOC, férias, progressão, promoção e outros documentos), e pela documentação relacionada ao ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidos no CEPAE.

Art. 68. São atribuições da Secretaria Executiva:

I- auxiliar diretamente os Coordenadores de Curso, informá-los ou esclarecê-los sobre dados solicitados, expedir correspondências;
II- cumprir e fazer cumprir os despachos, resoluções e portarias dos Órgãos Superiores da Administração da UFG, da Direção e das Coordenações;
III- organizar e manter em dia a documentação dos professores e fornecer, quando forem solicitados, dados referentes a assuntos de seu interesse;
IV- organizar e manter em dia, coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordem de serviço, resoluções e demais documentos referentes às questões docentes e acadêmicas;
V- redigir, digitar e reproduzir editais, resoluções, circulares, portarias e outros documentos de interesse do CEPAE, para fins de divulgação;
VI- participar da elaboração do Plano Anual de Atividade do CEPAE.

Art. 69. O Setor de Administração da Pós-Graduação é o órgão responsável pelo serviço administrativo e acadêmico relacionado às Secretarias da Pós- Graduação Stricto Sensu e da Pós-Graduação Lato Sensu.

Parágrafo único. As atribuições, normas de organização e funcionamento do Setor de Administração da Pós-Graduação serão estabelecidas pelas Coordenações das Pós-Graduações, de acordo com as suas especificidades.

Art. 70. O Setor de Administração da Educação Infantil é órgão responsável pelo serviço administrativo relacionado à Coordenação da Educação Infantil.

Parágrafo único. As atribuições, normas de organização e funcionamento do Setor de Administração da Educação Infantil serão estabelecidas pela Coordenação da Educação Infantil, de acordo com as suas especificidades.

Art. 71. Os documentos do Setor Acadêmico de Administração que tratam da vida escolar dos educandos, da vida funcional dos docentes e dos servidores técnicos-administrativos, são de uso exclusivo do CEPAE e de suas autoridades, sendo vedado o seu manuseio por pessoas estranhas ao serviço, assim como a cessão de cópias a terceiros, salvo os casos previstos na legislação em vigor.

§ 1º Fica assegurado a todos os membros da comunidade escolar o acesso, consulta e ciência dos referidos documentos, com a devida autorização do setor específico.

§ 2º Poderão ser expedidas segundas vias de documentos de educandos e servidores docentes e técnico-administrativos, com visto do Diretor, mediante requerimento do interessado.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Capítulo I

Do Corpo Docente

Art. 72. O corpo docente do CEPAE é constituído por docentes da UFG.

Art. 73. A admissão dos docentes para o CEPAE far-se-á observadas às normas do Estatuto e do Regimento Geral da UFG.

Art. 74. É direito dos docentes do CEPAE, além dos já previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFG, realizar experiências pedagógicas de acordo com a legislação em vigor e obedecidos os trâmites de planejamento e coordenação.

Art. 75. São deveres dos docentes, além dos já previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFG:

I- integrar-se à proposta educacional do CEPAE;
II- exercer todas as atribuições que lhes forem conferidas e que forem inerentes ao seu cargo no CEPAE;
III- planejar e executar estudos contínuos de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão ao aluno;
IV- comparecer às reuniões para que forem convocados;
V- participar da organização, desenvolvimento e avaliação de reuniões pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
VI- propor, discutir, apreciar e coordenar projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
VII- orientar e acompanhar efetivamente os estagiários de sua disciplina e reunir-se com os professores de estágio, a fim de executarem os trabalhos comuns;
VIII- identificar os casos de alunos que apresentem problemas específicos e necessidades de atendimento diferenciado, recorrendo, quando for o caso, ao Serviço de Psicologia e/ou ao Serviço Social e/ou aos pais;
IX- comunicar à Direção os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas;
X- buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos, mediante cursos, seminários, grupos de estudo e outras atividades;
XI- responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais didáticos colocados à sua disposição;
XII- manter atualizada a documentação didática pedagógica: planejamento de curso, plano individual de trabalho, projetos e relatórios de ensino, pesquisa, extensão, inovação e de estágio, diários de classe, e outros.

Art. 76. As ações administrativas aplicáveis a possíveis infrações dos docentes obedecerão àquelas do Estatuto e do Regimento Geral da UFG.

Capítulo II

Do Corpo Discente

Art. 77. O corpo discente é formado por todos os educandos da Educação Básica e estudantes da Pós-Graduação, regularmente matriculados no CEPAE.

Parágrafo único. Os direitos e deveres dos educandos da Educação Básica e dos estudantes da Pós-Graduação, bem como o que lhes seja vedado, serão fixados por resoluções específicas do Conselho Diretor do CEPAE.

Capítulo III

Dos Estagiários

Art. 78. O CEPAE atua no âmbito da graduação como campo de estágio da UFG e receberá estagiários, estudantes da graduação, dos diferentes cursos da Universidade e de outras Instituições de Ensino Superior, da área da educação ou de áreas afins, que tenham por objetivo compartilhar a formação teórico-prática desses estudantes.

Parágrafo único. As atividades dos estagiários, seus direitos e deveres serão regulamentadas por meio de resolução do Conselho Diretor do CEPAE.

Capítulo IV

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 79. O corpo técnico-administrativo do CEPAE é integrado por técnicos de nível superior e de nível médio e de outros auxiliares administrativos do quadro de pessoal da UFG, lotados no CEPAE, de acordo com as necessidades dos serviços prestados, e de provimento na forma da legislação em vigor.

Art. 80. São direitos dos servidores técnico-administrativos em educação, além dos já estabelecidos pelo Estatuto e no Regimento Geral da UFG:

I- ser representante de órgãos Colegiados ou similares no âmbito do CEPAE e da UFG,
II- exercer sua função de acordo com seu cargo e qualificação,
III- receber orientação da chefia imediata ou da Direção do CEPAE para a melhoria de seu desempenho profissional,
IV- participar em cursos e outras atividades científicas e culturais com vistas ao seu aprimoramento, ressalvadas as condições de liberação de suas atividades no CEPAE, especialmente no caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias.

Art. 81. São deveres dos servidores técnico-administrativos, além dos já previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFG:

I- integrar-se à proposta educacional do CEPAE;
II- exercer todas as atribuições que lhes forem conferidas e que forem inerentes ao seu cargo no CEPAE,
III- responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos colocados à sua disposição,
IV- comparecer as reuniões a que forem convocados,
V- buscar o seu aprimoramento profissional,
VI- sugerir a adoção de métodos e técnicas que contribuam para a melhoria de seu desempenho e de seu relacionamento com a comunidade escolar,

VII- comunicar à Direção todas as irregularidades que ocorram no CEPAE, quando delas tiver conhecimento,
VIII- comunicar à Direção os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas,
IX- cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 82. As ações administrativas aplicáveis a possíveis infrações dos docentes obedecerão àquelas do Estatuto e do Regimento Geral da UFG.

Capítulo V

Da Associação de Pais e Mestres

Art. 83. A Associação de Pais e Mestres do CEPAE – APM/CEPAE, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem caráter político-partidário e religioso, fundado em 04 de agosto de 1995, reger-se-á por estatuto próprio.

Capítulo VI

Do Grêmio Estudantil

Art. 84. O Grêmio Estudantil, entidade de livre representação dos alunos do CEPAE, será organizado por estatuto próprio.

Título IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO PEDAGÓGICO

Capítulo I

Da Organização Didática

Seção I

Dos Cursos

Art. 85. O ensino será ministrado mediante a realização de cursos, programas e outras atividades didáticas de classe e extraclasse, compreendendo os seguintes níveis, etapas e modalidades:

I- Educação Infantil
II- Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais).
III- Ensino Médio
IV- Pós-Graduação *Lato Sensu*
V- Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 86. A Educação Infantil será ministrada de forma interdisciplinar de acordo com as diretrizes curriculares nacional para esta etapa escolar

Art. 87. As disciplinas do Ensino Fundamental e as disciplinas que compõem o Núcleo Comum do Ensino Médio serão ministradas em regime seriado anual.

Parágrafo único. A parte diversificada do currículo do Ensino Médio, descritas como disciplinas eletivas, será oferecida pelos Departamentos do CEPAE em regime semestral.

Art. 88. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* serão regulamentados pelo seu colegiado, em consonância com o Estatuto, Regimento Geral da UFG e as Resoluções do CEPEC e suas Câmaras.

Seção II

Dos Currículos e Programas

Art. 89. O currículo pleno dos cursos ministrados no CEPAE é formulado de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. O currículo significa toda ação educativa do CEPAE, que envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para a consecução dos objetivos educacionais na perspectiva da ação transformada, consubstanciadas no Projeto Pedagógico e nos Planos de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 90. Caberá aos docentes do CEPAE, sob a orientação dos Departamentos correspondentes, elaborar, anualmente, os planos de ensino das respectivas atividades, áreas de estudos e disciplina.

Parágrafo único. Compete aos professores de alunos com necessidades educacionais específicas (NEE) realizar a flexibilização curricular, se necessário, por meio de um plano de trabalho inclusivo.

Art. 91. Os professores do CEPAE terão autonomia para apresentar projetos pedagógicos especiais, sujeitos à análise dos Departamentos correspondentes e aprovação do Conselho Diretor da Unidade, garantindo-se, no entanto, a análise e discussão do projeto com o seu proponente ou proponentes.

Capítulo II

Do Regime Escolar

Art. 92. O horário de funcionamento, as condições de ingresso e matrícula, a transferência, o aproveitamento de estudos, as adaptações e certificados serão regulamentados por meio de resolução específica do Conselho Diretor do CEPAE.

§ 1º As atividades escolares/acadêmicas do CEPAE serão desenvolvidas de acordo com o Calendário Acadêmico da Regional Goiânia da UFG, aprovado em Resolução CEPEC.

§ 2º A forma de ingresso se dará exclusivamente por sorteio realizado anualmente com edital aprovado pelo Conselho Diretor do CEPAE.

Capítulo III

Do Processo de Avaliação na Educação Básica

Art. 93. A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de dados e informações, análise e interpretação dos resultados da ação educativa, visando:

I- diagnosticar a situação de aprendizagem e/ou desenvolvimento de todos os educandos, inclusive os com NEE, possibilitando-lhe tomar consciência dos seus avanços e dificuldades em função do trabalho realizado, bem como mudar objetivos, métodos e técnicas de estudo, se necessário;

II- fornecer ao professor e ao CEPAE elementos de análise sobre o trabalho realizado, a fim de estabelecer os objetivos que subsidiaram o replanejamento, se necessário, dos planos de ensino, dos programas e atividades, ou do próprio currículo, na perspectiva do aprimoramento do processo educativo;

III- embasar a tomada de decisão quanto à promoção do educando

§ 1º A avaliação do rendimento escolar, a recuperação de estudos e os critérios de aprovação e reprovação, no Ensino Fundamental e Médio, serão regulamentados por meio de resolução específica do Conselho Diretor do CEPAE.

§ 2º Os casos de avanço nos cursos e nas séries, do Ensino Fundamental e Médio, previstos em legislação superior, independente de escolarização anterior e mediante aferição de aprendizagem, serão regulamentados por meio de resolução específica do Conselho Diretor do CEPAE.

§ 3º A avaliação na Educação Infantil não tem o objetivo de promoção do educando e não se constitui em uma condição para ingresso no Ensino Fundamental.

Capítulo III

Da Pesquisa, Extensão e Inovação

Art. 94. O CEPAE incentivará e assegurará a proposição e possibilidades de execução de projetos de pesquisa, extensão e inovação aos docentes e técnico-administrativos, observados os trâmites de planejamento e aprovação pelos órgãos competentes do Centro.

Parágrafo único. Os trâmites seguem a seguinte ordem: primeira instância – o Departamento ou Setor Acadêmico responsável pelo projeto, em segunda instância – as comissões específicas para cada tipo de projeto e, em última instância – o Conselho Diretor do CEPAE.

Art. 95. Os projetos de pesquisa/inovação poderão ser vinculados aos núcleos de pesquisa, criados com a finalidade de desenvolver atividades didático-científicas e relacionar pesquisas com temáticas iguais ou semelhantes, de acordo com as normas da UFG e resolução específica do Conselho Diretor do CEPAE.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 96. O CEPAE integrará, desde que feitas as necessárias adequações, os modelos existentes na UFG, que promovam a distribuição interna de recursos financeiros e de vagas docentes e de pessoal técnico-administrativos.

Art. 97. O CEPAE deverá garantir o espaço e as condições para o funcionamento do Grêmio Estudantil e da Associação de Pais e Mestres, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A cessão do espaço físico e de equipamentos a essas agremiações não dará direito ao usuário de modificar o projeto construtivo original do CEPAE, bem como retirar os equipamentos do recinto do CEPAE, sem prévia autorização do Diretor do CEPAE.

Art. 98 O presente Regimento poderá ser alterado pelo Conselho Diretor do CEPAE, quando necessário, devendo as alterações ser submetidas à apreciação do Conselho Universitário.

Art. 99. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos Colegiados competentes e, em caso de urgência, pelo Diretor, ad referendum dos respectivos

Colegiados, por meio de Comunicações, Exposição de Motivos, Portarias e Instruções Complementares.

Art. 100. Este Regimento, devidamente aprovado pelo Conselho Universitário, entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A direção do CEPAE, com aprovação do Conselho Diretor, poderá implementar este Regimento, quando as alterações não incidirem sobre mudanças do currículo pleno dos cursos e quando não ferirem o direito dos discentes e dos servidores do CEPAE.

*